



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2275/2023

São Luís, 21 de março de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Segunda Câmara .....	2
Decisão .....	2
Presidência .....	5
Ato .....	5
Gabinete dos Relatores .....	6
Edital de Citação .....	6
Secretaria de Gestão .....	7
Outros .....	7
Extrato de Nota de Empenho .....	9
Portaria .....	10

**Segunda Câmara****Decisão**

Processo nº 6112/2001 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA

Responsável: Expedido Lopes Galvão

Beneficiária: Maria Francisca Jorge

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Aposentadoria compulsória concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Julgamento pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 63/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida a Senhora Maria Francisca Jorge, no cargo de Zeladora e Merendeira da Unidade Escolar Santa Madalena, outorgada pelo Decreto de nº 46, datada de 15/12/1994, expedido pela Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 37/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7212/2007 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por tempo de serviço

Origem: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha/MA

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiária: Maria da Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Aposentadoria por tempo de serviço concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Julgamento pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 64/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida a Senhora Maria da Silva Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA, outorgada pelo Decreto de nº 61, datado de 27/10/1999, retificado pela Portaria de Retificação de nº 42, datada de 27/07/2009, expedidos pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 82/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5605/2008 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por tempo de contribuição

Origem: Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Timbiras/MA

Responsável: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo

Beneficiário: Nozor Soares Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 – RS (com Repercussão Geral – Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial

pelo registro tácito. Julgamento pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 65/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria do Senhor Nozor Soares Lima, matrícula nº 014004, no cargo de Auxiliar de Enfermagem do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Timbiras/MA, outorgada pelo Decreto de nº 42, datado de 21/12/2005, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Timbiras/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 56/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2040/2010 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Origem: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha/MA

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiária: Maria de Jesus e Silva Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Julgamento pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 66/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria voluntária da Senhora Maria de Jesus e Silva Almeida, no cargo de Professora, Nível II, Referência 012, matrícula nº 0226, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA, outorgada pela Portaria de nº 055, datada de 22/11/2005, expedida pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3635/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

**Relator**

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9741/2010 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por idade

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz

Beneficiária: Carmozina Brito Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Aposentadoria por idade concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Julgamento pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 67/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de Aposentadoria por idade, concedida a Senhora Carmozina Brito Sousa, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá/MA, outorgada pelo Decreto de nº 28, datado de 01/10/2008, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Santa Luzia do Paruá/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 100/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Presidência****Ato**

ATO Nº. 45, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. Breno Pitman Berniz, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, TC-CDA-02, sob a matrícula nº 15339, a considerar de 1º de março de 2023, nos termos do Processo SEI nº 23.000400.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente no feito

**Gabinete dos Relatores****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

Processo nº 3289/2019

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro

Responsável: Alexandre Carvalho Costa – Prefeito no exercício financeiro de 2018

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Alexandre Carvalho Costa, CPF nº \*\*\*.682.\*\*\*-72, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3289/2019, que trata da prestação de contas de gestão da administração direta de Dom Pedro, exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 3020/2022, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 21/3/2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 21 de março de 2023 às 11:22:32

**Processo nº 7730/2022-TCE (Processo Digital)**

**Natureza:** Representação

**Exercício financeiro:** 2022

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA

**Responsável:** ANGÉLICA MARIA SOUSA BOMFIM

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente

EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Angélica Maria Sousa Bomfim, Prefeita, do Município de Miranda do norte/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7730/2022, que trata da representação formulada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, contra Vossa Senhoria, na condição de Prefeita do Município de Miranda do Norte/MA do exercício financeiro de 2022.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17 de março de 2023.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
*Relator*

## Secretaria de Gestão

### Outros

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023- SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1477/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, constante do Processo Administrativo nº 1477/2022, tornapúblico a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023, tendo como objeto o registro de preços visando eventual aquisição de material gráfico para o TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de executar os serviços, de acordo com as especificações, previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023-TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 1477/2022 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: M.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 17.808.503/0001-90

Endereço: Rua \*\*\*\*, nº \*\* – CEP: 65.195-000 – Centro – Santo Amaro do MA.

Telefone: (98) \*\*\*\*\*-7619/ \*\*\*\*\*-1122; E-mail: \*\*\*\*\*eservico2021@gmail.com

Nome do Representante: Raimundo Erivaldo Silva

CPF: 0\*8.7\*1.\*3\*-91

GRUPO 3

Item	Descrição do Material	Und.	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	BLOCO DE MINUTA - (pequeno) Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g; Cor: Branca; Formato: 105 mm x 145 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta)com 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na cor preta, localizado a 10 mm da margem esquerda do impresso e a 10 mm da margem superior, ficando a primeira				

01	letra dos dizeres (ESTADO DO MARANHÃO) em maiúsculas a 30mm da margem esquerda e a 15 mm da margem superior, e logo abaixo o nome (TRIBUNAL DE CONTAS) em letras maiúsculas, e ficando a primeira letra do nome MINUTA do lado direito localizado a 25 mm da margem superior e a 80 mm da margem esquerda em letras maiúsculas e sublinhadas. Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: pacote com 20 blocos.	Bloco	800	1,90	1.520,00
02	BLOCO MINUTA - (grande). Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g; Cor: Branca; Formato: 145 mm x 210 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) com 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na cor preta, localizado a 10 mm da margem esquerda do impresso e a 10 mm da margem superior, ficando a primeira letra dos dizeres (ESTADO DO MARANHÃO) em letras maiúsculas a 30 mm da margem esquerda e a 15 mm da margem superior, e logo abaixo o nome (TRIBUNAL DE CONTAS) em letras maiúsculas, e ficando a primeira letra do nome MINUTA do lado direito localizado a 25 mm da margem superior e a 115 mm da margem esquerda em letras maiúsculas e sublinhadas. Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco	800	2,17	1.736,00
03	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO OFF-SET 75 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel OFF-SET, gramatura 75 g; Cor: Branca; (Formato: 114 mm x 230 mm); Acondicionamento: Caixa contendo 1.000 envelopes, Forma de Apresentação: Saco pequeno; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca de Referência: SCRITY, equivalente ou de melhor qualidade. Poderá ser exigida amostra de 3 (três) envelopes para análise das especificações. MARCA: FORONI	Caixa	25	108,30	2.707,50
04	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 90 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel OFF-SET, gramatura 90 g; Cor: Branca; (Formato: 200 mm X 280 mm); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco pequeno; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca de Referência: SCRITY, equivalente ou de melhor	Caixa	50	76,00	3.800,00

	qualidade. Poderá ser exigida amostra de 3 (três) envelopes para análise das especificações. MARCA: FORONI				
05	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 110 GRS – (COM TIMBRE).. Material: Envelope em papel OFF-SET, gramatura mínima 110 g; Cor: Branca ; (Formato: 240 mm X 340 mm); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco médio; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca de Referência: SCRITY, equivalente ou de melhor qualidade. Poderá ser exigida amostra de 3 (três) envelopes para análise das especificações. MARCA: FORONI	Caixa	120	84,55	10.146,00
06	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 110 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel OFF-SET, gramatura 110 g; Cor: BRANCA; (Formato: 310 mm X 410 mm); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco grande; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca de Referência: SCRITY, equivalente ou de melhor qualidade. Poderá ser exigida amostra de 3 (três) envelopes para análise das especificações. MARCA: FORONI	Caixa	30	104,50	3.135,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 03</b>					<b>23.044,50</b>

São Luís (MA), 21 de março de 2023. COLIC/TCE. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC-TCE-MA

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023-SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1477/2022– TCE/MA, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-MA –Edição nº 2271/2023, em 15 de Março de 2023. ONDE SE LÊ: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, deacordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022, constantedo Processo administrativo nº 6041/2022; LEIA-SE: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, constante do Processo administrativo nº 1477/2022. São Luís, 21 de março de 2023. – Luís Fábio Soares Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

### Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 109/2023; DATA DA EMISSÃO: 28/02/2022; PROCESSO Nº 22.000440/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Calimax Equipamentos e Serviços LTDA, CNPJ:01.841.416/0001-03. OBJETO: contratação de empresa especializada no serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio e demais serviços de manutenção do sistema de combate a incêndio nos prédios deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. AMPARO LEGAL: Lei 8.666/1993; VALOR: R\$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Programa: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – FISEX; FR: 1.5.00.101000.São Luís, 21 de março de 2023. COLIC/TCE. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

## Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 258, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usadas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Lotar a servidora Karolaene de Maria Rodrigues Lima, matrícula nº 15321, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, na Assessoria de Relações Institucionais da Presidência (ASRIP/PRESI), a partir de 21/03/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000484.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão